

Eixo Temático 1 - Produção, Mediação e Gestão da Informação

**GESTÃO DA INFORMAÇÃO NA PROTEÇÃO DE DADOS:  
um estudo de caso no Sistema Eletrônico de Informações no Estado de Alagoas**

***INFORMATION MANAGEMENT IN DATA PROTECTION:  
a case study in the Electronic Information System in the State of Alagoas***

**Eliaquim Ferreira dos Santos** – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –  
*eliaquim.ferreira@ichca.ufal.br*

**Edivanio Duarte de Souza** – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –  
*edivanio.duarte@ichca.ufal.br*

**Modalidade: Trabalho Completo**

**Resumo:** A informação, principalmente sensível é um importante ativo no cenário de 'big data'; em que vivemos, e assim, podemos dizer que por isso ela deve ser gerida da melhor forma, sempre ajustada de acordo com a finalidade do(s) usuário(s). Dessarte, propõe-se através deste trabalho que nasce numa pesquisa maior, discutir sobre a realização da Gestão da Informação à luz da Lei Geral de Proteção de Dados, tomando como base o Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo de Alagoas a partir de um levantamento bibliográfico e documental, com a possibilidade de uma futura expansão.

**Palavras-chave:** gestão da informação; proteção de dados; proteção de informações; sistema eletrônico de informações.

**Abstract:** *Information, mainly sensitive is an important asset in the big data; scenario in which we live, and thus, we can say that for this reason it must be managed in the best way, always adjusted according to the purpose of the user(s). Thus, it is proposed through this work that is born in larger research, to discuss the realization of Information Management in the light of the General Data Protection Law, based on the Electronic Information System of the Executive Branch of Alagoas from a bibliographic and documentary survey, with the possibility of a future expansion.*

**Keywords:** *information management; data protection; information protection; electronic information system.*

## 1 INTRODUÇÃO

As comunicações, com o advento da Internet e dos sistemas de informação cada vez mais automatizados e baseados em modelos de gestão transformadoras, têm caracterizado os diferentes cenários nos últimos tempos. Em que pese isso ter começado no âmbito das empresas privadas, o setor público tomou isto para si e tem sido cada vez mais comum que as diversas esferas dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) tenham aderido à criação ou à implementação desses sistemas. Esse movimento é inegavelmente de grande valia na

busca e na construção de procedimentos cada vez mais automatizados, na redução do tempo do trabalho, inserindo-se inclusive na atual visão sobre a produção pautada no equilíbrio ecológico, o que se coaduna com a ideia de que as tecnologias devem ser usadas pelo homem na busca pelo desenvolvimento próprio e da sociedade, objetivando não só a emancipação humana como também o desenvolvimento econômico (cada vez mais sustentável) em prol do bem da coletividade (ARAÚJO, 2017).

A exemplo disso, o Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas (SEPLAG/AL), vem promovendo no âmbito do Estado aquilo que tem sido conhecido e discutido como movimento da transformação digital, pautada no desenvolvimento e na inovação, que no setor público pode ser vista na forma de novos conhecimentos, novas organizações e/ou novas habilidades de gestão ou de procedimentos, que representam uma descontinuidade com o passado (OSBORN; BROWN, 2005).

Em pouco mais de três anos de funcionamento, segundo informações da SEPLAG/AL, órgão responsável pela implementação e pelo gerenciamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), esse sistema trouxe de fato algumas das transformações pretendidas, sobretudo, quanto às entregas dos resultados dos processos administrativos, sejam eles de férias, aposentadoria e progressão de servidor, entre outros. Entretanto, entende-se como pertinente verificar como de fato isso tem acontecido, especialmente, no momento atual, sob a égide da vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e como ela vem impactando nesses processos, principalmente, na adequação dos operadores desses sistemas (BRASIL, 2018). Ocorre que a plena utilização de um sistema desse porte é importante tanto pela necessidade da correta utilização do erário público, que está sendo direcionado para este fim, inclusive na capacitação de profissionais/servidores a serem habilitados para o desenvolvimento e o manejo das ferramentas, bem como para uma possível replicação de seus resultados satisfatórios em outros órgãos/esferas ou até mesmo para evitar erros já detectados no mal-uso do Sistema Integrado de Gestão Pública (INTEGRA), sistema eletrônico de gestão utilizado antes da implantação do SEI.

As questões relacionadas à proteção e à segurança de dados e de informações, dado o desenvolvimento desses sistemas, passaram a ser objeto de estudo das mais diversas áreas do conhecimento, como o Direito, a Administração Pública e a Ciência da Informação. Sousa, Barrancos e Maia (2019, 242) afirmam que, “Na atualidade, a coleta de dados e informações pessoais tem crescido exponencialmente em todo o mundo, em face do avanço das tecnologias de informação e comunicação, gerando a partir daí uma maior necessidade de proteção para ambos.”

Nesse contexto, no Brasil, proteger dados e informações dos cidadãos decorre dos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 vigente e das diversas leis esparsas, como Lei de Acesso à Informação (LAI), a LGPD e o Marco Civil da Internet (BRASIL, 1988, 2011, 2014). Correlacionando tecnologias e proteção de dados e informações, Shintaku *et al.* (2021, p. 08) explicam que,

[...] no tocante aos sistemas de informação governamental, faz-se necessário – além dos aspectos de desenvolvimento do próprio sistema e de segurança para o alinhamento desse com a proteção da privacidade – considerar as políticas de privacidade. Elas devem estar em conformidade com as normas e ações que as orientam, pois esses documentos constituem boas práticas de gestão, refletindo decisões advindas do planejamento e da implementação dos Sistemas de Informação.

É inegável inclusive, que, para além das estatísticas sobre o acesso à tecnologia e a Internet que mostram um crescimento cada vez maior na quantidade de usuários, existe uma desigualdade causada pela exclusão, que, ao contrário do que se tem no que chamamos de “Inclusão Digital”, ou seja, o processo em que o indivíduo ou grupo de pessoas passa a compartilhar dos métodos de processamento, de transferência e de armazenamento de informações que já são do uso e do costume de outro grupo (SANTOS; GROSSI, 2009), mais afasta do que acolhe, pois, não basta estar conectado, é necessário também a apreensão, a assimilação e a utilização das técnicas e dos procedimentos necessários para o bom uso das informações disponíveis na rede (SANTOS; GROSSI, 2009).

Neste sentido, sabendo que as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) têm facilitado os processos de gestão de informações no âmbito da Administração Pública, e levando-se em consideração a importância da proteção e da segurança de dados para inibir a violação de direitos fundamentais elencados na Constituição Federal vigente e

na LGPD, é importante considerar as condições da gestão da informação na proteção de dados no âmbito do SEI em Alagoas, tomando inicialmente com base levantamentos bibliográficos e documentais acerca, respectivamente, da gestão da informação e dos sistemas eletrônicos de informações, no domínio da proteção de dados e de informações.

As discussões devem ser empreendidas, considerando as fontes bibliográficas e documentais, precisamente, artigos, normativas nacionais e documentos do Estado de Alagoas.

Assim, a proposta de pesquisa em espécie dialoga diretamente com a Ciência da Informação, uma vez que estão presentes relações informacionais, os processos de gestão, proteção e segurança da informação, notadamente na linha de pesquisa Produção, Mediação e Gestão da Informação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

Com efeito, esta pesquisa se justifica pelo fato de que, apesar de a transformação digital ser uma necessidade e uma certeza cada vez mais impositiva, é possível observar, mesmo que preliminarmente, que os resultados obtidos nas experiências atuais ainda carecem de análises e de estudos, mormente no que se refere às ferramentas de gestão de documentos e de processos administrativos de forma digital.

Isso acontece porque em parte a implementação delas acontece sem a devida apresentação e o treinamento dos usuários ou ainda porque esses mesmos usuários encontram dificuldade no uso por problemas alheios a essa falta de treinamento e de conhecimento ou, mais precisamente, de competência em informação.

De modo mais preciso, tem-se o fato de que o INTEGRA, mesmo disponibilizando diversas ferramentas, acabou sendo subutilizado no âmbito do Estado de Alagoas, tanto que foi descontinuado sem que houvesse seu pleno funcionamento, e substituído por outro sistema, o SEI, que tomando como paralelo o que houve com seu antecessor pode ter o mesmo encaminhamento.

Além disso, ainda tendo como base o próprio SEI, com a vigência da LGPD, surge também uma preocupação séria e devida sobre o cuidado com as informações inseridas naquele sistema, bem como acerca das competências dos usuários ou técnicos responsáveis

para manuseio delas, que pode envidar a preparação e o direcionamento necessário para saber os limites da sua utilização.

Ademais, esta pesquisa apresenta ainda cunho social, uma vez que as possíveis resoluções poderão contribuir com a melhoria do uso da ferramenta SEI, otimizando-a e fazendo com que o produto entregue pelos seus usuários seja ainda mais efetivo em diversos sentidos, salientando ainda que, em última análise, o público alvo é toda a sociedade, principalmente, a Alagoana não se limitando apenas aos servidores públicos, mas a todos os cidadãos.

## **2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

De início cumpre registrar que esta comunicação é apenas um recorte de uma pesquisa maior, na qual o objeto dela é melhor discutido, mas que este tem como objetivo descrever a infraestrutura que envolve o cadastramento de documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sobretudo na sua gênese a partir da Publicação do Decreto nº 58.688, de 25 de abril de 2018 que, institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual, e dá outras providências.

A pesquisa então, cujo universo é o sistema eletrônico de informações utilizado no Estado de Alagoas, terá como amostra o uso deste na Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas, órgão gestor do sistema, no recorte temporal de 2018 a 2023 que compreende o marco temporal entre o estabelecimento dele como a única ferramenta de gestão e documentação naquele Estado, sendo importante pontuar que o autor é funcionário daquele Órgão desde o ano de 2017.

Nesta toada, para se chegar aos resultados pretendidos, estabelecemos que, quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, que na perspectiva de Gil (1999), respectivamente são aquelas desenvolvidas no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato, sobretudo naquelas pesquisas cujo tema é pouco

explorado e que tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno além de estabelecer relações entre as variáveis.

No tema proposto por exemplo, está sendo feita uma revisão geral da literatura sobre a Gestão da Informação e Proteção de Dados, os aspectos Teóricos-Conceituais sobre Infraestrutura Tecnológica, de Segurança de Informações em Sistemas Eletrônicos de Gestão de Informação e os Aspectos Histórico-Conceituais sobre Proteção de Dados Sensíveis no Brasil. Além disso, tem como intuito também mapear e descrever os elementos que condicionam a gestão da informação e a proteção de dados sensíveis, no sistema eletrônico de informação.

Isto se dá inclusive em razão da necessidade de adequação daquela Secretária aos ditames da LGPD e todas as questões relacionadas à proteção de dados sensíveis que assim como já dissemos anteriormente são ponto focal e importante no mundo contemporâneo em que vivemos, mormente pelo valor que a informação tem hoje e pelo poder nas mais diversas esferas.

No que concerne à abordagem, será feita uma pesquisa qualitativa, visando destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo haja vista a comumente dita superficialidade deste último. Fabiano Maury Raupp e Ilse Maria Beuren *apud* Richardson (1999) diz que, a principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa reside no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema.

Segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. Oliveira (2011) frisa que, o uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências. Assim, propõe-se uma abordagem sobre as categorias analíticas que compõem a estrutura do sistema, descrevendo-as de forma a possibilitar uma melhor discussão sobre cada uma delas, inclusive com a possibilidade de fazer comparações com as de outros sistemas que tenham o mesmo fim.

Sobre os procedimentos, será feita uma coleta documental e de campo operacionalizada, sendo a primeira principalmente a partir de normas gerais que envolvem a

temática de segurança de dados, no Brasil, além de normativas estaduais sobre o Sistema Eletrônico de Informações em Alagoas. A pesquisa de campo terá como escopo a SEPLAG/AL haja vista que conforme o Decreto nº 58.688, de 25 de abril de 2018, é ela o Órgão Gestor do SEI no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Alagoas e seus servidores são também a base piloto para implementação e divulgação de ações no âmbito deste sistema.

Sem prejuízo disso, propõe-se também levantamento documental e aplicação de questionários. A primeira será realizada junto aos órgãos públicos do Estado de Alagoas e do site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Brasil. A segunda será realizada com a aplicação de questionários eletrônicos junto aos usuários do referido sistema. A coleta de dados terá como objeto a infraestrutura, a gestão, os fluxos processuais e a classificação das informações.

Por fim, os dados serão sistematizados em gráficos e tabelas. As análises e as discussões dos achados científicos terão por base a análise de conteúdo, operacionalizadas em duas fases, pré análise e análise. Espera-se, portanto, compreender as condições de gestão da informação orientadas à proteção de dados sensíveis, no sistema eletrônico de informação no Estado de Alagoas.

### **3 DISCUSSÕES TEÓRICO-CONCEITUAIS**

No que concerne ao objeto de estudo desta pesquisa, pontua-se que o Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio da SEPLAG/AL, vêm promovendo no âmbito do Estado aquilo que tem sido conhecido e discutido como movimento da transformação digital, pautada no desenvolvimento e na inovação, que no setor público pode ser vista na forma de novos conhecimentos, novas organizações e/ou novas habilidades de gestão ou de procedimentos, que representam uma descontinuidade com o passado (OSBORN; BROWN, 2005).

Neste contexto, o Estado de Alagoas vem há anos tentando criar meios e mecanismos de atualizar a forma com que os Processos Administrativos são gerados e gerenciados dentro de sua estrutura sob a justificativa de otimizar o tempo de tramitação

das demandas a fim de entregar à sociedade resultados mais rápidos, menos burocráticos e eficientes, além também de se adequar aos novos tempos, sobretudo no que diz respeito à transformação digital. Sobre isso, pode-se citar o exemplo do INTEGRA, utilizado até meados de 2017 com objetivo de “digitalizar” o andamento processual, mas que infelizmente foi encerrado sem que tivesse sido aproveitado em sua totalidade, ou o mais recente SEI, vigente desde meados de 2018, que veio em substituição ao INTEGRA.

Em relação ao INTEGRA, ainda que para uma melhor análise e discussão, até pela falta de melhores registros sobre sua implantação, entende-se como necessário um maior levantamento de dados sobre a forma de como foi implantado no Estado de Alagoas, é possível dizer que é nele que se tem o ponto de partida para as discussões a serem feitas em relação ao contexto da necessidade de uma atenção maior no foco usuário nesses sistemas. Sabe-se que, não obstante ao fato de que a ferramenta se apresente como uma solução para gerenciamento de processos administrativos em formato digital que permite além da autuação e tramitação tanto de processos físicos (papel) e digitais bem como a inclusão de peças processuais e o gerenciamento de documentos, dispõe de recursos de fluxos de trabalho automatizados e visualização eletrônica de documentos (ALAGOAS, 2018) e que não se pode negar que de fato todas essas funcionalidades existissem, no geral e, principalmente, no fim da sua “vida”, o sistema serviu apenas como uma ferramenta de gestão de protocolo.

Num parêntese oportuno, sendo necessário trazer que o autor é funcionário do Executivo de Alagoas desde o ano de 2017, período no qual o INTEGRA ainda era em tese o sistema oficial de gerenciamento de processos no Estado de Alagoas, o que se via era, um sistema subutilizado, que quase nenhum servidor tinha acesso (era comum que um único servidor dentro do setor possuísse login) e que mesmo aqueles que tinham não faziam uso dele e/ou quando fazia era única e exclusivamente para registro de tramitação de processos entre setores e/ou órgãos, sendo comum inclusive que nem sempre esse registro condissesse com a realidade dos fatos, pois não obstante as vezes em que um processo físico se perdeu, às vezes também, o processo administrativo físico já tinha sido tramitado por vários órgãos e até mesmo sido finalizado sem que houvesse o registro de fato no sistema.

Daí vê-se, então, uma das possíveis justificativas sobre a possibilidade e necessidade de buscar dentro do possível inserir a figura do usuário dentro do planejamento e da execução de uma ferramenta como essa, pois, no caso em questão, em sendo algo público e que possivelmente onerou o erário público para sua implantação, impõe-se a observância ao seu correto uso buscando dentro da proporcionalidade que seja algo duradouro, efetivo e eficaz. Assim, imagine-se que se num primeiro momento, quando da implementação desse sistema, tivesse havido uma política de ensino sobre o uso da plataforma, inclusive demonstrado todas as suas funcionalidades, muito provavelmente elas teriam sido utilizadas. No que concerne ao SEI, é sabido que, é um sistema desenvolvido pelo Tribunal Federal da 4ª Região (TRF4), como uma:

Iniciativa conjunta entre instituições de diversas esferas da Administração Pública, com o objetivo de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos, objetivando a melhoria no desempenho dos processos do setor público, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos. (MEDEIROS, 2015).

No Estado de Alagoas, o SEI foi instituído pelo Decreto 58.688, de 25 de abril de 2018, como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, como já dito, em substituição ao INTEGRA. No referido Decreto, foi disposto que a implantação do SEI visa atender aos objetivos de aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos, aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações, criar condições mais adequadas à produção e utilização de informações, facilitar o acesso às informações e reduzir o uso de papel e os custos operacionais e de armazenamento da documentação (ALAGOAS, 2018).

O dispositivo diz ainda que integram a estrutura de gestão do SEI:

- I - Órgão Gestor: Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, por meio do Núcleo Técnico Gestor do SEI/ AL, composto por servidores de áreas estratégicas em relação ao tema, indicados por seu titular, cuja competência é a de implantação e manutenção do SEI;
- II - Órgão Técnico: Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC, estrutura orgânica responsável pela tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas; e
- III - Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de:
  - a) Núcleos Técnicos Setoriais de Gestão do SEI/AL nos órgãos e entidades onde se realizem a implantação e manutenção do SEI, constituídos por servidores

de áreas estratégicas ao tema, com competência para tal, indicados pelos seus titulares;

b) Unidades de Tecnologia da Informação do SEI/AL, estruturas orgânicas responsáveis pela tecnologia da informação no âmbito de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo do Estado de Alagoas; e

c) Usuários do SEI/AL, servidores lotados nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estadual e público externo.

§ 1º As atribuições dos segmentos integrantes da estrutura de gestão do SEI/AL estarão dispostas em ato normativo emitido pelo Órgão Gestor. (ALAGOAS, 2018).

Vê-se, então, que o SEI enquanto sistema de Gestão no Estado de Alagoas em tese já tem sua estrutura melhor definida do que foi o INTEGRA, inclusive quanto à sua organização, aos objetivos e, principalmente, ao registro de quem são os seus usuários e, neste sentido, entende-se como muito importante o fato de a regulamentação ter envolvido os internos (servidores) e externos (partes interessadas e população geral) sem distinção.

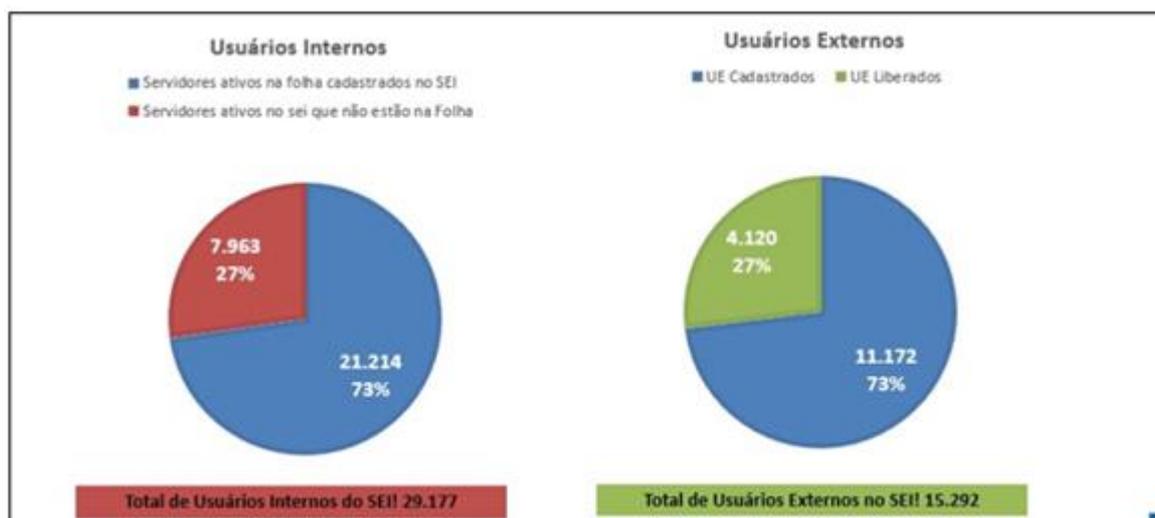
Segundo informações SEPLAG/AL, órgão responsável pela implementação e gerenciamento do SEI, em pouco mais de quatro anos de funcionamento, o sistema trouxe de fato algumas das transformações pretendidas, sobretudo, quanto às entregas dos resultados dos processos administrativos, sejam eles de férias, aposentadoria, progressão de servidor, etc.

Dados fornecidos pela Superintendência de Modernização da Gestão (SUMOGE), daquela Secretaria dão conta de que, desde sua implantação em abril de 2018 até maio de 2022, 100% dos órgãos do Poder Executivo aderiram ao sistema, além disso, foram armazenados mais de 11 milhões de documentos, mais de um milhão de processos foram abertos entre os 353 tipos de processos que estão lá disponíveis, mais de 21 mil servidores seguem ativos, o que representa aproximadamente 64% do total de servidores ativos da Folha Estadual; mais de 15 mil cidadãos cadastrados para o uso externo do sistema, dos quais aproximadamente 4 mil estavam ativos utilizando o módulo de usuário externo, podendo estes últimos serem visualizados no Gráfico 1.

Com essas informações, diante do fato de que a totalidade das secretarias de Estado fazem uso desse sistema e ainda que mais da metade dos servidores ativos na folha de pagamento do Estado estão cadastrados e em tese são ativos no sistema, reafirma-se a importância destes enquanto atores dessa relação, e aí a necessidade/possibilidade de que se faça uma gestão não só das informações mas também do próprio sistema que leve em

conta as particularidades desses usuários e a maneira como eles interagem com o sistema a fim de inclusive traçar melhorias e/ou atualizações.

Gráfico 1 - Usuários do Sistema Sei! em Alagoas



Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão de Patrimônio de Alagoas (2022).

Cumprindo dizer que a própria normativa prevê que a SEPLAG enquanto órgão gestor e operacionalizadora do Núcleo Técnico Gestor, promova políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades, garantindo equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do sistema e que, constitua comissões de negócio e técnica para estudos de melhorias e apresentá-los ao então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (ALAGOAS, 2018), senão vejamos:

Art. 4º Compete à SEPLAG, como órgão gestor, operacionalizadora do Núcleo Técnico Gestor:

[...]

V - promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades;

[...]

VI - garantir equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação;

VII - constituir comissões de negócio e técnica para estudos de melhorias e apresentá-los ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (ALAGOAS, 2018).

Essas noções são de suma importância, na medida em que se vê nessas tratativas o interesse do próprio órgão Gestor e, por consequência, do Estado em fazer com que esse sistema que ao que parece vem apresentando resultados positivos esteja envolvido num contexto de continuidade, e melhoria constante além de também dar retornos ao órgão criador para que esse sistema de melhorias esteja sempre sendo retroalimentado como na concepção de Deleuze e Guatarri (1996) sobre o rizoma, ou seja, como uma raiz com múltiplos ramos e que qualquer elemento pode afetar em qualquer outro, sendo que, na concepção desta pesquisa, são os usuários as partes mais importantes deste processo, pois são eles quem estão em contato diário com a ferramenta e pode a partir das suas percepções e experiências sugerir e apresentar ideias e formas de melhorá-lo.

Quadro 2 – Princípios relacionados à proteção de dados

Princípio	Descrição
Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
Livre Acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
Qualidade dos dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
Não Discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.
Responsabilização e Prestação de Contas	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Fonte: Adaptado Brasil (2018).

Essa abordagem inclusive pode ser feita como no contexto das comunidades de prática, que são, aquelas formadas por pessoas que voluntariamente compartilham de um

mesmo interesse ou paixão, interação, trocam informações e conhecimento, buscam sustentar a comunidade e compartilham do aprendizado de forma regular e, de maneira que podem ser caracterizadas por apresentarem algumas dimensões a exemplo do empreendimento conjunto, envolvimento mútuo e repertório compartilhado (FERNANDES; CAPAVERDE; SILVA, 2016) através do compartilhamento do conhecimento tácito adquirido.

Não obstante a isso, apesar de esses sistemas informatizados proporcionarem maior facilidade, interoperabilidade e gestão de dados e informações na Administração Pública, é importante destacar a necessidade da criação de políticas voltadas à proteção e à segurança de dados, uma vez que, no ciberespaço, a prática de invasão de sistemas tem sido frequente, gerando diversos danos a administração e a própria sociedade. Visando inibir tais práticas, o legislador brasileiro promulgou a Lei nº 13.709 ou, como é mais conhecida, a LGDP. Neste dispositivo, estão elencados alguns princípios que devem ser obedecidos para a promoção da proteção de dados eficiente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS**

Considerando inclusive que o SEI! é hoje uma das mais importantes ferramentas de gestão (senão a mais importante) e que o Governo Federal juntamente com o TRF-4 tem divulgado, incentivado e facilitado que todos os Estados da Federação tenham acesso à ele e o adotem como sistema oficial, podemos ver que para além dos objetivos traçados esperamos também oferecer melhorias ao sistema e a sua estrutura, sendo parte importante na evolução não só dele mas também na compreensão macro da relação entre os usuários e os sistemas no Geral, o que sem sombra de dúvidas será benéfico para o Estado de Alagoas e para a sociedade como um todo.

É inegável a existência das mais diversas potencialidades atreladas ao SEI e com certeza a ideia de poder contribuir com discussões técnicas e teóricas sobre não só o sistema, mas também dos usuários que o utilizam podem e irão ajudar no processo de melhoramento futuro, tudo isso visando um melhor aproveitamento dele enquanto ferramenta de gestão.

## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Decreto Estadual nº. 58.688 de 25 de abril de 2018**. Maceió, 2018. Disponível em:

[http://acervo.seplag.al.gov.br/sei/1.%20Decreto%2058.688%20Sei%20Alagoas.pdf/at\\_download/file](http://acervo.seplag.al.gov.br/sei/1.%20Decreto%2058.688%20Sei%20Alagoas.pdf/at_download/file). Acesso em: 01 nov. 2021.

ALAGOAS. **Facilita Alagoas**. Maceió, 2021. Disponível em:

<http://www.facilita.al.gov.br/sobre-oportal/>. Acesso em: 05 nov. 2021.

ALAGOAS. **Integra Portal de Atendimento**. 2021a. Disponível em:

<http://integra.gestaopublica.al.gov.br/atendimento/>. Acesso em: 05 nov. 2021;

ARAÚJO, C. A. Á. Teorias e tendências contemporâneas da Ciência da Informação.

**Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 9-34, 24 dez. 2017. Disponível em:

<http://www.periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/20162/71589>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em 25 ago. 2023.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 25 ago. 2023.

DELEUZE, G.; GUATARRI, F. **Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1996.

FERNANDES, Flávia Roberta et al. Comunidades de prática: uma revisão bibliográfica sistemática sobre casos de aplicação organizacional. **AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 44-52, jul. 2016. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/atoz/article/view/46691>. Acesso em: 26 ago. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999

MAIA, M. A. Q.; BARBOSA, R. R.; WILLIAMS, P. Usabilidade e experiência do usuário de sistemas de informação: em busca de limites e relações. **Ciência da Informação em Revista**, Maceió, v. 6, n. 3, p. 34-48, set./dez. 2019. Disponível em:

<https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/8594/6812>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MEDEIROS, M. **Metodologia científica na iniciação científica: aspectos teóricos e práticos**, Goiânia: Editora Vieira, 2006.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Goiânia, 2011. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf). Acesso em 25 ago. 2023.

OSBORNE, S. P.; BROWN, K. **Managing change and innovation in public service organizations**. London: Psychology Press, 2005.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 76-97

SANTOS, P. L. V. A. da Costa; CARVALHO, A. M. Grossi de. Sociedade da Informação: avanços e retrocessos no acesso e no uso da informação. **Informação & Sociedade**: estudos. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), v. 19, n. 1, p. 45-55, 2009. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/10554>. Acesso em: 14 jul. 2022.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa e ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação, São Paulo: Atlas, 1987.